



84(01)23

COMISSÃO dos ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Comissão para os Assuntos Sociais sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que visa a "Defesa do Património Arquitectónico da Ribeira Grande"

1. A Comissão para os Assuntos Sociais reuniu no dia 17, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a proposta em epígrafe.

2. Deperou-se a Comissão com uma situação de facto, não prevista no Regimento da Assembleia Regional dos Açores, ou seja, dar parecer sobre um projecto apresentado a esta Assembleia por um deputado que, entretanto, perdeu o mandato nos termos estatutários. Estar-se-ia, no entender da Comissão, a analisar um projecto do cidadão sr. Engenheiro Técnico Agrário Fernando Monteiro.

Assim a Comissão procurou socorrer-se, por analogia, do disposto no Regimento e que prevê a obrigatoriedade da "Renovação Iniciativa" (Artº 121º) bem como do previsto para o Cancelamento da Iniciativa (Artº 122) e à contrário sensu.

Temos, assim, que o nº 2 do artigo 121 prevê que, sempre que se verifique "termo de legislatura (de mandato, portanto) dissolução da Assembleia ou exoneração do Governo Regional", há a caducidade automática das iniciativas legislativas até então apresentadas.

Por analogia, parece à Comissão que, dado que o sr. deputado proponente perdeu o mandato por decisão desta Assembleia,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

(o que analogicamente poderá ser considerado como dissolução parcial), poder -se-á interpretar tal facto como tendo atingido o termo da sua legislatura e daí a caducidade automática dos seus projectos.

Por outro lado a Comissão, entende que, se é obrigatória a renovação da iniciativa legislativa governamental sempre que um Governo Regional seja exonerado, mesmo que a Assembleia Regional não sofra qualquer alteração da sua representação partidária, adveniente do anterior acto eleitoral, por igualdade analógica de razão este projecto enferma de caducidade automática, dado que a declaração de perda de mandato resultou duma decisão da Assembleia Regional.

Igualmente, se analisarmos o Artº 122º, nº 1, verifica-se que este projecto, à contrário sensu, não poderá ser retirado porque o seu proponente já não existe como representante eleito. E uma vez que o seu proponente não a poderá retirar, como está estatuído no nº 1, nenhum outro deputado ou o Governo Regional poderá adoptar como seu o projecto de acordo com o estabelecido no nº 2 do artº 122.

Donde, a Comissão concluir que o projecto referenciado cedcou com a perda de mandato do então sr. deputado Fernando Monteiro pelo que considera não haver matéria sobre a qual possa emitir parecer.

Este parecer foi aprovado com uma abstenção do sr. deputado Renato Moura do PSD.

Angra do Heroísmo, 23 de Janeiro de 1984

O Presidente,
Borges de Carvalho

A Relatora,
Fátima Oliveira